Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 666/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/72125/2011
PROTOCOLO	**:** 1163211
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	**:** TANIA MARA GARIB
INTERESSADO	**:** JML ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
VALOR	**:** R$180.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo quando em consonância com a legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 03ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 11, de 2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a empresa JML Administração Imobiliária Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Esmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato Administrativo nº 11, de 2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a empresa JML Administração Imobiliária Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização dos termos aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17621/2015, peça 23), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13112/2015 (peça 24) opinando pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização dos termos aditivos n. 1º, 2º, 3º e 4º, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III,§ 4º e artigo 121, inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Esmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 11, de 2011 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de **declarar regulares** os procedimentos de **formalização** dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 11, de 2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a empresa JML Administração Imobiliária Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos Termos Aditivos ao contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP